

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ALEXANDRE DE MORAES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

REFERÊNCIA: INQUÉRITO n.º 4921 DF - PET 10820/DF.

**PETIÇÃO AUTORIZAÇÃO TRABALHO NOTURNO, FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS.**

**RICARDO DUARTE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, estivador, residente e domiciliado na Rua Três de Outubro, 557, centro, Imbituba/SC, portador do CPF 507.290.399-00 e do RG 1183182 (SSPSC). Cel (48) 996179735, comparece, com o devido respeito diante de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

O requerente é estivador registrado no Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulsa do Porto de Imbituba - OGMO de Imbituba, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. João Rimsa, 170, Centro, Imbituba (SC), inscrita com o CNPJ 01.161.239/0001-06, e-mail: [ogmo@ogmoimbituba.com.br](mailto:ogmo@ogmoimbituba.com.br)

O requerente iniciou sua atividade de estivador na condição de suplementar em 1994, no Sindicato dos Estivadores de Imbituba (conforme extrato beneficiário em anexo).

. Em 1998, por meio de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o Requerente foi inscrito no cadastro de trabalhador portuário no OGMO como estivador, para complementar as equipes de trabalhos dos trabalhadores portuários avulsos registrados de estiva (efetivos).

No ano de 2006, foi promovido como trabalhador portuário avulso registrado.

A ascensão ao título de estivador registrado (trabalhador portuário avulso - inc. V, do art. 18, da Lei n. 8.630/93 - atual inc. IV, do art. 32, da Lei n. 12.815/2013).

O trabalhador registrado é aquele efetivo, apto a exercer o trabalho portuário na forma do rodízio<sup>1</sup> estabelecido. Situação que se enquadra o requerente.

**DESEMPENHA A MESMA FUNÇÃO HÁ MAIS DE 17 ANOS.**

Já o trabalhador cadastrado (conhecido antigamente pela denominação “bagrinho”), é aquele que foi selecionado e inscrito no cadastro da atividade do OGMO e encontra-se em condições de exercer sua profissão. Ele não participa do rodízio, e só consegue trabalhar quando faltam registrados para determinada oportunidade de trabalho, ou seja, é uma força suplementar de mão de obra.

Todos os trabalhadores portuários avulsos trabalham em sistema de escala rodizaria, em turnos de 6 (seis) horas, com descanso de 11 (onze) horas (Art. 8º, Lei n. 9.719/98), sendo esse o caso do Requerente.

Esse rodízio é a distribuição equânime das oportunidades de trabalho entre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Sendo essa, atribuição exclusiva dos OGMOs, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.719/98. Do rodízio resultam as “escalas diárias”, isso é, as listas de trabalhadores componentes das equipes ou ternos de trabalho para execução de determinada fainas (tipos de cargas) em determinado turno de trabalho.

Desse modo, o OGMO é responsável por garantir que as regras de escalação sejam respeitadas bem como o repasse da remuneração obedecendo as cláusulas financeiras (adicionais noturnos, finais de semanas e feriados) estabelecidas em ajustes coletivos com a categoria e é engajado ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados, recebe o adicional estabelecido no ajuste coletivo que aumenta significativamente a sua remuneração.

O Porto de Imbituba opera 24 horas, divididas em turnos de trabalho. Esses turnos, como dito, são de 6 horas, conforme declaração do OGMO em anexo.

O ciclo de remuneração inicia-se com a previsão de chegada do navio, sendo desde logo estabelecidos o período de estadia e a carga envolvida.

**A remuneração é calculada com base nos seguintes fatores:**

- a) Turno (diurno ou noturno);
- b) Tipo e número de paralisações;

---

<sup>1</sup> Rodízio: sistema de alocação equânime das oportunidades de trabalho entre os TPAs. Assim, o TPA somente trabalhará quando chegar a sua vez na fila de oportunidades.

- c) Tipo de carga;
- d) Tipo de faina;
- e) Tonelagem;
- f) Categoria envolvida;
- g) Função desempenhada;
- h) Trabalho em domingos ou feriados.

Tais itens são as variáveis empregadas no cálculo do Montante de Mão-de-Obra (MMO) estando previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Conforme ofício/OGMO/057/2023 (em anexo), réu estudou para se qualificar e exercer as funções técnicas de extrema valia para a operação portuária, quais sejam:

- AUXILIAR DE CONEXO E CONEXO COM NR-35;
- CONTRA MESTRE COM NR-35;
- EQUIPE DE PORÃO COM NR-35;
- MOTORISTA COM NR-35;
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE COM NR-35;
- OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA COM NR-35;
- OPERADOR DE GUINCHO DE BORDO ESPECIAL COM NR-35;
- OPERADOR DE PONTE ROLANTE DE BORDO CELULOSE N2 COM NR-35;
- OPERADOR DE PONTE ROLANTE DE BORDO NORMAL COM NR-35 e PORTALÓ COM NR-35.

A sua falta na escala em rodizio como registrado ,prejudica a sua remuneração, bem como de toda sua equipe de trabalho, acabando por enquadrá-lo na mesma situação da força suplementar de trabalho, pois, o requerente só atende um período diurno de trabalho.

Atualmente, pela sua condição de integrar a escala de trabalho, de acordo com a decisão judicial prolatada pelo Ilustríssimo Ministro Alexandre de Moares, o requerente pode participar apenas em uma escala de trabalho, das 4 existentes. Além de não participar das escalas dos feriados e finais de semana.

**Perdendo também, adicional noturno, adicional de finais de semana e feriados.**

**Ou seja, o réu diante da cautelar deferida, pode TRABALHAR APENAS EM 20% DAS ESCALAS DE TRABALHO.**

**Isso, notoriamente, impacta consideravelmente a sua remuneração, prejudicando a sua subsistência e de sua prole.**

Portanto Excelência, o que se pretende demonstrar no presente pedido, é que a determinação para que o Réu exerça seu trabalho somente diuturnamente é incompatível com a sua profissão e acaba prejudicando a escala rodizaria que conta com o trabalhador registrado qualificado para exercer as funções necessárias da operação.

Além de reduzir sua remuneração drasticamente e prejudicar o rodízio de trabalhadores, os reflexos em FGTS, 13°, INSS e férias mais 1/3, também são afetados.

Importante acrescentar que autorização para o trabalho no Porto de Imbituba, nos termos da escalação de trabalho realizada eletronicamente pelo OGMO, podendo exercer seu trabalho quando escalado no período diurno, noturno, sábados, domingos e feriados, não autoriza o requerente a entrar no porto fora do seu horário de trabalho.

A entrada do trabalhador portuário avulso no porto deve obedecer às normas internacionais de segurança (ISPS Code<sup>2</sup>) condicionando a sua autorização mediante a apresentação das folhas de chamadas apresentadas pelo OGMO que comprove o engajamento dos trabalhadores portuários avulsos.

Desse modo, demonstra o Réu que, em caso de deferida a autorização ao trabalho na forma pretendida e aqui pleiteada, é totalmente segura e inviolável.

**Diante do exposto requer:**

Que seja concedida a autorização para que o Réu possa trabalhar no Porto de Imbituba, nos termos da escalação de trabalho realizada eletronicamente pelo OGMO, podendo exercer seu trabalho quando escalado no período diurno, noturno, sábados, domingos e feriados.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Imbituba, 11 de maio de 2023.

---

<sup>2</sup> Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias.

**TANIELI TELLES DE CANARGO PADOAN.**

**OAB/SC 57328**

**Documentos em anexo:**

- 1. Extrato previdenciário.**
- 2. Declaração do OGMO.**
- 3. Ofício emitido pelo OGMO com a qualificação profissional**

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS PEREIRA ROCHA  
Em: 09/08/2023 - 21:59:19